المجلج ستشده والمجا

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

V Com. Pustiga 2) Com. Savide 3) Uhradors

PROJETO DE LEI Nº 65/96

Ref.: Altera dispositivos da Lei nº 2.533, de 21.05.91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho,
Prefeito Municipal,faz saber que a Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 10 - O artigo 20 da Lei nº 2.533, de 21.05.91, e alínea "a" do § 1º, <u>alterado</u> pela Lei nº 2.568 de 11.09.91, p<u>assa</u> a vigorar com a seguinte denominação:-

"Artigo 29 - O Conselho Municipal de Saúde será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá composição paritária da seguinte forma: - 50% (cinquenta por cento) de seus membros será o conjunto de representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da área da saúde e 50% (cinquenta por cento) restantes de representantes dos usuários.

Parágrafo 12 - Os membros do COMUS serão indicados, observando-se a seguinte representatividade:-

- a) Conjunto de representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais da área da saúdez 09 (nove) membros Dititulares, a saberz-
- 02 representantes de estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos, sendo um médico;
- 01 representante de estabelecimento de saúde com fins lucrativos;
- 02 representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal, com escolha dentre aqueles servidores que exerçam ações diretamente relacionadas às atividades de saúde;
- 03 representantes de profiøsionais da área de saúde;
- Øl representante da Classe Médica da Sociadade Civil, como: Conselho Regional de Medicina ou Associação Paulista de Medicina Regional de Pindamonhangaba."

Artigo 20 - O inciso/3 do artigo 4 da Lei nº 2.533 de 21.05.91, passa a vigir com a seguinte redação:-

30000

" 3 - para realização <u>da</u> sessões será necessária a presenca da maioria simples dos membros do COMUS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes."

Artigo 32 - A redação do artigo 82 da Lei nº 2.533, de 21.05.91, passa a ser a seguinte:-

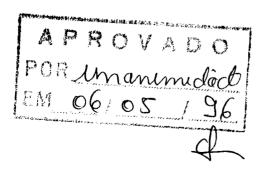
"Artigo 89 - A Conferência Municipal da Saúde, criada pelo artigo 183 da Lei Orgânica do Municipio de Pindamonhangaba, instância colegiada e de caráter deliberativo, terá por finalidade avaliar a situação do Município na área da saúde e sugerir diretrizes básicas da política Municípal da saúde."

Artigo 49 - Fica revogado o artigo 13 da Lei nº 2.533, de 21.05.91.

Artigo 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de abril de 1996

Francisco de Assis Vieira Filho Prefeito Municipal



PRJ/jslopes

